



LEI Nº 6.245, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a instituição no calendário oficial de eventos do Município de Mauá do “Dia Municipal do Patrimônio Histórico”, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8.158/2024, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Mauá o “Dia Municipal do Patrimônio Histórico”, a ser comemorado, anualmente, em 17 de agosto.

Art. 2º O “Dia Municipal do Patrimônio Histórico” terá como objetivos:

- I - promover a preservação da memória e identidade local;
- II - reconhecer e valorizar a importância do patrimônio cultural local;
- III - fomentar o turismo cultural no Município;
- IV - incentivar a implementação de políticas públicas de preservação e restauração do patrimônio histórico;
- V - conscientizar e educar a população sobre a importância do patrimônio histórico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 14 de outubro de 2024.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT’ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

JUDAS TADEU DE SOUZA
Secretário de Cultura

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca//